

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

EVANDRO LUIS GASPARIN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 05770646479 expedida pelo DETRAN/RR em 10/12/2018, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.071.589-08, residente e domiciliado na Rua Belford Duarte, nº. 523, casa, bairro Morumbi, CEP 85.858-480, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná,

TITULAR EMPRESÁRIO na empresa **EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908**, com sede e domicílio na Rua Belford Duarte, nº. 523, casa, bairro Morumbi, CEP 85.858-480, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41810865819, em sessão de 28/07/2020, e cadastrada no CNPJ sob o nº 37.890.236/0001-50, ora TRANSFORMA seu registro de EMPRESÁRIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante pelo presente CONTRATO SOCIAL, nos termos e condições da legislação vigente, notadamente na Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro - CC/2002, ao qual se obrigam mutualmente todas as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada Unipessoal, sob a razão social de **VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa individual ora transformada, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas pelo sócio EVANDRO LUIS GASPARIN, totalmente integralizado, conforme abaixo demonstrado:

Nome dos Sócio	Nº de cotas	Capital – R\$	Percentual
Evandro Luis Gasparin	5.000	5.000,00	100,00%
Totais.....	5.000	5.000,00	100,00%

CLÁUSULA QUARTA – A administração da sociedade será feita por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou alterações. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente ingressarem na sociedade. Pode ser designado administrador da sociedade pessoa que não seja sócia. O Administrador é considerado investido em sua função na data de assinatura do contrato social, ou alteração contratual que o tiver designado.

ADMINISTRADOR (S) – Fica estabelecido como administrador desta sociedade: **EVANDRO LUIS GASPARIN**, anteriormente qualificado.

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50

DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram que não estão impedidos, a administrar sociedades, por lei especial, e nem condenados, nem se encontram sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAUÇÃO – O administrador, que tomou posse mediante assinatura do instrumento Contratual que o designou, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no artigo 1.061 do CC/2002.

REPRESENTAÇÃO – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

LIMITES AO ADMINISTRADOR – Para proceder com os atos a seguir relacionados, faz-se necessário que haja prévia autorização por escrito dos sócios cotistas, representando maioria absoluta do capital da sociedade:

- alienar, comprar ou dar como garantia, bens de propriedade da sociedade, inclusive participações em outras sociedades;
- renunciar a direitos ou créditos da sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a sociedade;
- distribuir lucros da sociedade;
- constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações;

PROCURAÇÃO – É permitida a outorga de procuração, em nome da sociedade, com poderes específicos, e prazo determinado.

ONERAÇÃO – É vedado ao Administrador onerar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, sem autorização por escrito dos sócios cotistas, representando maioria absoluta do capital da sociedade.

UTILIZAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL – É vedado ao administrador utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade.

PRO-LABORE – Ao administrador, sócio ou não sócio, caberá remuneração a título de “pró-labore”, fixado em comum acordo, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – O sócio resolve alterar o objeto social da sociedade, passando a ser: Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça,

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

vidro e cristal - CNAE 2399-1/01; e Impermeabilização em obras de engenharia civil - CNAE 4330-4/01.

CLÁUSULA SEXTA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

**VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
CNPJ/MF: 37.890.236/0001-50
CONTRATO SOCIAL**

EVANDRO LUIS GASPARIN, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 31/01/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 05770646479 expedida pelo DETRAN/RR em 10/12/2018, e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.071.589-08, residente e domiciliado na Rua Belford Duarte, nº. 523, casa, bairro Morumbi, CEP 85.858-480, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná,
RESOLVE constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAIS, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

NOME EMPRESARIAL – A sociedade recebe o nome empresarial de “**VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA**”.

SEDE, FORO E DOMICÍLIO – A sociedade terá sua sede, foro e domicílio, na Rua Belford Duarte, nº. 523, casa, bairro Morumbi, CEP 85.858-480, na cidade de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, podendo abrir filiais e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializada pela maioria dos votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

INICIO DAS ATIVIDADES – 28 de julho de 2020.

OBJETIVO SOCIAL – Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal - CNAE 2399-1/01; e Impermeabilização em obras de engenharia civil - CNAE 4330-4/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL E DAS COTAS SOCIAIS

CAPITAL SOCIAL – O Capital Social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), dividido em 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, subscritas pelo sócio EVANDRO LUIS GASPARIN, totalmente integralizado, conforme abaixo demonstrado:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

Nome dos Sócio	Nº de cotas	Capital – R\$	Percentual
Evandro Luis Gasparin	5.000	5.000,00	100,00%
Totais.....	5.000	5.000,00	100,00%

SUBSCRIÇÃO DAS QUOTAS – O sócio EVANDRO LUIS GASPARIN, possui subscrito e integralizado na sociedade 5.000 (Cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo o valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS – A responsabilidade dos sócios, nas relações com terceiros, é restrita ao valor de suas cotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, no entanto, respondem todos, pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 do CC/2002.

PODER DE VOTO – As cotas representativas do capital social são indivisíveis em relação à sociedade, e cada uma delas dará direito a um voto nas deliberações da sociedade.

AUMENTO DE CAPITAL – Após sua integralização, o capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, em dinheiro ou em bens, desde que exista a concordância dos sócios cotistas que representem $\frac{3}{4}$ do capital social da sociedade. Nos aumentos de capital social, por subscrição voluntária, cada cotista terá preferência para subscrevê-los, na proporção do valor de sua participação no capital social preexistente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CESSÃO DE COTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA DE COTAS – Para a transferência de cotas e os direitos de subscrição, deverá o interessado, notificar os demais sócios com 30 dias de antecedência, mediante aviso de recebimento. No prazo de 15 dias o direito de preferência poderá ser exercido pelos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação. Se nem todos os sócios exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 15 dias, adquirir, pró-rata, as cotas e/ou direitos que sobejarem, perfazendo, assim, 30 dias. Decorrido o prazo de preferência sem que haja manifestação de interessado pelas cotas ofertadas, o cedente, ainda na intenção de alienar suas cotas, deverá renovar o procedimento no 1º dia após ter decorrido o prazo do direito de preferência, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo. Não havendo manifestação dos atuais sócios, para exercer o novo direito de preferência sobre a totalidade das cotas ofertadas, ou das cotas que sobejaram da aquisição por parte dos sócios, em igualdade de condições, poderão as cotas, 61 dias após a entrega da primeira notificação, pelo interessado, ser ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade.

ANTECEDÊNCIA – No interesse dos sócios remanescentes pelo não ingresso de terceiros no quadro social, poderá a sociedade optar pela redução do capital no montante equivalente às cotas sobejantes, mediante o pagamento ao(s) sócio(s) retirante(s) em condições viáveis e exequíveis à sociedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE – A administração da sociedade será feita por uma ou mais pessoas designadas no contrato social ou alterações. A administração atribuída no contrato a todos os sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente ingressarem na sociedade. Pode ser designado administrador da sociedade pessoa que não seja sócia. O Administrador é considerado investido em sua função na data de assinatura do contrato social, ou alteração contratual que o tiver designado.

ADMINISTRADOR (S) – Fica estabelecido como administrador desta sociedade: **EVANDRO LUIS GASPARIN**, anteriormente qualificado.

DESIMPEDIMENTO – Os administradores declaram que não estão impedidos, a administrar sociedades, por lei especial, e nem condenados, nem se encontram sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CAUÇÃO – O administrador, que tomou posse mediante assinatura do instrumento Contratual que o designou, será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no artigo 1.061 do CC/2002.

REPRESENTAÇÃO – À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

LIMITES AO ADMINISTRADOR – Para proceder com os atos a seguir relacionados, faz-se necessário que haja prévia autorização por escrito dos sócios cotistas, representando maioria absoluta do capital da sociedade:

- alienar, comprar ou dar como garantia, bens de propriedade da sociedade, inclusive participações em outras sociedades;
- renunciar a direitos ou créditos da sociedade, assim como liberar terceiros de seus ônus e/ou obrigações para com a sociedade;
- distribuir lucros da sociedade;
- constituir, dissolver ou liquidar sociedades subsidiárias;
- fazer doações ou contribuições para partidos políticos e organizações;

PROCURAÇÃO – É permitida a outorga de procuração, em nome da sociedade, com poderes específicos, e prazo determinado.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

ONERAÇÃO – É vedado ao Administrador onerar a sociedade em operações mercantis ou não, estranhas ao objeto social, tais como fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, sem autorização por escrito dos sócios cotistas, representando maioria absoluta do capital da sociedade.

UTILIZAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL – É vedado ao administrador utilizar o nome empresarial em atividades estranhas ao interesse da sociedade.

PRO-LABORE – Ao administrador, sócio ou não sócio, caberá remuneração a título de “pró-labore”, fixado em comum acordo, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS REUNIÕES DE COTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos termos do artigo 70 da lei complementar nº. 123/06, ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura da ata de prestação de contas, assim como a publicação e registro da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

RETIRADA VOLUNTÁRIA – Qualquer sócio pode retirar-se voluntariamente da sociedade, mediante notificação prévia aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, com base o disposto no artigo 1.029 do CC/2002.

RESOLUÇÃO POR ÓBITO – De acordo com o artigo 1.028 do CC/2002, os herdeiros de sócio falecido respondem pelas obrigações da sociedade. Esta responsabilidade se prolongará até dois anos da averbação da resolução, conforme artigo 1.032 da mesma lei, em especial os casos de quebra da personalidade jurídica, desconsideração, com base os artigos 50 e 51 do CC2002. Fator relevante, "a morte do cônjuge, ou a separação deste, não dá ensejo à dissolução parcial da sociedade empresária. Os sócios, contudo, podem a qualquer momento liquidar a parte da cota correspondente aos direitos sucessórios ou decorrentes da separação, para encerrar a relação entre a sociedade e aquelas pessoas". Prevalece o artigo 1.027 do CC2002, pelo que os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na cota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO – Pode o sócio ser excluído, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, ou se estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

RESOLUÇÃO POR FALÊNCIA – Conforme preceitua o artigo 1.030 do CC/2002, será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

LIQUIDAÇÃO DA RESOLUÇÃO DE COTAS DE SÓCIO QUE SE DESPEDE – Depois de apurados os haveres do sócio que se despede, excluído, pré-morto ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação, obedecendo ao artigo 1.031 do CC 2002 e as determinações deste contrato. Fato relevante na liquidação da resolução das cotas do capital social: A liquidação das cotas não exime o sócio ou seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, inclusive a eventual quebra da personalidade jurídica, citada no artigo 50 do CC2002. A base legal é o artigo 1.032 do CC2002. É possível que o sócio que obteve a resolução, não tenha haveres a receber, e sim responsabilidade sobre patrimônio a descoberto e uma participação sobre os prejuízos que deva ser suportada na proporção da participação no capital social. Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião de cotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído, serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato, conforme a cláusula sétima.

ASSINATURA DO EXCLUÍDO – O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do excluído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE COTAS

BASE PARA PAGAMENTO – Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação, obedecidas às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 do CC/2002.

PRAZO PARA PAGAMENTO – A cota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social, ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS DESTINOS DO RESULTADO

EXERCÍCIO SOCIAL – Tendo início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, o exercício social coincidirá com o civil. Ao seu fim, será apurado o inventário físico e, monetário dos bens, direitos e obrigações, e levantadas as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artigo 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade.

BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS – A sociedade poderá proceder ao levantamento de balanços intermediários, podendo os lucros apurados serem distribuídos aos sócios, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da sociedade.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

TRIBUTAÇÃO – Mensalmente, em atendimento à Lei 8.981 de 20/01/1995, será elaborado Balancete de Verificação, para informação dos sócios, e o Balancete Mensal, na periodicidade mensal ou trimestral, para propiciar a base de cálculo para os tributos incidentes sobre a receita ou o resultado, de acordo com a opção de tributação exercida pela sociedade.

RESPONSABILIDADE TÉCNICA – A escrituração ficará a cargo de profissional contábil legalmente habilitado conforme artigo 1.182 do CC/2002, sendo os seus poderes conferidos, por escrito, pelo Administrador; terão a anuência expressa do profissional; e serão registrados no livro Atas da Administração, para efeitos da responsabilidade cível - artigos 1.177 e 1.178 do CC/2002.

PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – Os sócios participarão do resultado apurado, tanto de lucro como de prejuízo, conforme deliberação dos próprios em comum acordo, e na ausência disso, na proporção de cotas de capital que detiverem na sociedade.

DESTINO DOS LUCROS – Em reunião de sócios, anual, será decidido: o destino dos lucros acumulados; a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS – Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Ainda, os sócios cotistas representando a maioria absoluta do capital da sociedade podem decidir pagar juros sobre o próprio capital, nos termos do que prevê a legislação em vigor. Se a distribuição de lucros concorrer para a incapacidade da sociedade em cumprir suas obrigações, deverão os sócios repor os valores retirados.

SUPORTE DE PREJUÍZOS – Se ocorrerem prejuízos, serão eles suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

DELIBERAÇÃO – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da sociedade, e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

DISSOLUÇÃO – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, quando for anulada a sua constituição; exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecutabilidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; a falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial. Durante a fase de liquidação a sociedade terá seu Nome Empresarial complementado com a identificação: “– Em Liquidação”.

CONTINUIDADE – Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Reunião de Sócios cotistas, e se não houver óbice legal à dissolução parcial;

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

apurando-se e pagando-se os haveres dos demais cotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na Cláusula Oitava.

LIQUIDANTE – Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes do CC/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

DESTINO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Em ocorrendo dissolução total o Patrimônio Líquido, resultante da equação (Bens + Direitos – Obrigações), após a utilização dos Bens e Direitos para o pagamento das Obrigações, será rateado entre os sócios cotistas na proporção do número de cotas que cada qual possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO SOCIAL E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

FORO SOCIAL – Elegem as partes o foro desta cidade e comarca de Foz do Iguaçu – Paraná, para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que represente ser.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DECLARAÇÃO DE PORTE

DECLARAÇÃO DE PORTE – Os sócios declaram sob as penas da Lei, que a sociedade se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

LEI DE FALÊNCIAS – A sociedade, consoante o disposto nos Artigos 51 e 52, da Lei 11.101/2005 – Lei de Falências, em caso de pedido de recuperação judicial, deverá observar o contido notadamente nos incisos II e III, devendo zelar pela guarda dos livros-diário de exercícios findos, para não incorrer em crime falimentar e/ou ter indeferido, pelo juiz, o processo de recuperação, para tanto acolhendo as orientações do contador-responsável para a regular contabilização dos documentos advindos de sua atividade.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Este instrumento poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante elaboração de alteração contratual consentida e assinada por todos os sócios.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908
CNPJ: 37.890.236/0001-50**

E, por assim ter justo e contratado, lavra, data e assina, em via única, para que valha na melhor forma do direito o presente instrumento, obrigando-se a obedecer a todas as cláusulas presentes neste.

Foz do Iguaçu - PR, 31 de outubro de 2023.

Sócia:

Evandro Luis Gasparin

**Assinado digitalmente*



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08907158908	EVANDRO LUIS GASPARIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2023 11:55 SOB Nº 41212103389.
PROTOCOLO: 238142574 DE 22/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316685636. CNPJ DA SEDE: 37890236000150.
NIRE: 41212103389. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023.
VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.890.236/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VNG ESQUADRIAS E VIDROS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R BELFORD DUARTE JARDIM SAO MIGUEL	NÚMERO 523	COMPLEMENTO CASA
---	----------------------	----------------------------

CEP 85.858-480	BAIRRO/DISTRITO MORUMBI	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU	UF PR
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EVANDRO.GASPARIN@GMAIL.COM	TELEFONE (45) 9948-5900
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/09/2025** às **09:51:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
37.890.236/0001-50

NOME EMPRESARIAL:
VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
EVANDRO LUIS GASPARIN

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/09/2025** às **09:52** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
CNPJ: 37.890.236/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:53 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **CDCF.6C85.E527.1EE9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037807262-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **37.890.236/0001-50**

Nome: **EVANDRO LUIS GASPARIN 08907158908**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2518898/2025

Nome do Requerente: VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
Razão Social: VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
CNPJ: 37890236000150
CME: 84687
Ativ. Principal: -
Endereço: RUA BELFORD DUARTE **Nº:** 619
Bairro: PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI
Complemento: CASA - JARDIM SAO MIGUEL
Cidade: FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DIRETORIA DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 16 de setembro de 2025 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 15/12/2025

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CMC	CNPJ	Razão Social
84687	37890236000150	VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA

Situação
ATIVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 37.890.236/0001-50
Razão Social: VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA
Endereço: RUA BELFORD DUARTE 523 CASA / MORUMBI / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85858-480

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2025 a 28/09/2025

Certificação Número: 2025083001566294171224

Informação obtida em 16/09/2025 10:50:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.890.236/0001-50

Certidão nº: 54575584/2025

Expedição: 16/09/2025, às 10:49:29

Validade: 15/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VNG ESQUADRIAS E VIDROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.890.236/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.